

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0573/71

INTERESSADA: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

ASSUNTO: Alterações no Regimento

RELATOR: Conselheiro: Luiz Ferreira Martins

PARECER CEE Nº 925/77 - CETG - APROVADO EM 26/10/77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Atendendo a sugestões deste Conselho e orientações da Comissão de Fiscalização, bem como na intenção de adaptar o Regimento da Faculdade de Direito de Franca à Deliberação CEE nº 8/76, encaminha o Senhor Diretor daquela Instituição proposta de alterações nos artigos 12, 16, 21, 42, 43, 44, 67, 68, 69, 70 e parágrafos daquele documento.

2.- APRECIÇÃO:

A Faculdade de Direito de Franca teve o seu Regimento aprovado pelo Parecer nº 2.319/74 do Conselho Estadual de Educação.

As alterações regimentais ora propostas estão devidamente justificadas e apresentam fundamento legal. Referem-se a:

- Número de vagas

Com base no Parecer CEE nº 147/76, que aprovou, o aumento do número de vagas na Instituição, de 100 para 150.

- Estágio

Com base na Lei Federal nº 5.842, que incorporou o Estágio Profissional no Curso de Bacharelado e o submeteu às normas gerais fixadas no Regimento de cada Escola, e que determinou fosse a avaliação do aproveitamento final do Estágio feita com a presença de representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

- Departamentos

Com base em sugestões apresentadas por este Conselho quando da análise do relatório de atividades da Instituição (Parecer nº 287/76).

- Frequência

As emendas foram procedidas para ajustarem a frequência regular dos alunos, de 70% (setenta por cento) para 75% (setenta e cinco por cento), conforme exigência não só deste Conselho como também do Conselho Federal de Educação.

- Classificação dos docentes

Adaptação à Deliberação CEE nº 8/76, que reduziu as categorias docentes a 3 três classes.

II - CONCLUSÃO

Favorável à aprovação das alterações introduzidas no Regimento da Faculdade de Direito de Franca, observando-se no que couber o disposto na Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 20 de agosto de 1.977

a) Conselheiro: Luiz Ferreira Martins - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxx xxxxxx e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12 de outubro de 1.977

a) Conselheiro: Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de outubro de 1.977.

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente